

2 - Sempre que os cães, durante o seu exercitamento, capturem algum exemplar de coelho-bravo, os respetivos detentores dos cães devem, obrigatoriamente, cessar de imediato o exercício, recolhendo os cães e abandonando a zona de exercitamento.

3 - Na época venatória 2023/2024, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pena, identificados como cães-de-parar, para o seu exercitamento, durante toda a época venatória, apenas aos sábados, domingos e feriados, entre as 8:00 e as 17:00 horas, na área cuja localização e delimitações são mencionadas no n.º 4 deste artigo e com as seguintes regras:

a) Não é permitida a formação de grupos com mais do que 2 pessoas e soltar em simultâneo mais de 2 cães, devendo os detentores dos cães ser portadores de Carta de Caçador e das Licenças dos cães;

b) É proibida a utilização de armas, abater, capturar ou deter qualquer espécie cinegética ou outra, colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;

c) É proibida a entrada em terrenos onde tenha decorrido qualquer prova de caça, com lançamento de espécies cinegéticas criadas em cativeiro, pelo período de uma semana, a contar da data da sua realização. A informação sobre os locais e datas de realização das provas de caça estará disponível nos serviços florestais.

4 - Nos termos do disposto nos números anteriores, são definidas três áreas da ilha Terceira, cuja localização e delimitações abaixo se discriminam:

Área 1

Localização: Ponta da Serra das Lajes, freguesia de Lajes (concelho de Praia da Vitória).

Delimitação:

Norte - Linha de costa.

Sul, este e oeste - Estrada militar .

Área 2

Localização: Freguesias de Doze Ribeiras e de Serreta (concelho de Angra do Heroísmo).

Delimitação:

Norte - Caminho do cemitério.

Oeste - Canada do Pico até ao limite do Parque Natural da Ilha Terceira até à grota do Alfredo onde depois o limite passa a ser a linha de costa até interetar a Ribeira das Onze.

Sul - Ribeira das Onze.

Este - Estrada Regional nº 1- 1ª.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais

LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS PERMITIDAS PARA A LIBERTAÇÃO DOS CÃES

(ÉPOCA VENATÓRIA 2023/2024)

ILHA TERCEIRA

De acordo com o estipulado na Portaria n.º 56/2023, que estabelece o Calendário Venatório, para a época de 2023/2024, para a ilha Terceira, define também as áreas nas quais é permitido libertar os cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, nomeadamente os utilizados na caça ao coelho-bravo (podengos), bem como os cães de caça de espécies cinegéticas de pena, identificados como cães de parar, para o seu exercitamento.

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Direção Regional dos Recursos Florestais

Rua do Contador, 23
9500-050 Ponta Delgada

Telf: +351 296 204 600 Fax: +351 296 286 745

info.drff@azores.gov.pt | <http://drff.azores.gov.pt>

Localização das áreas permitidas para a libertação dos cães, durante a época venatória de 2023/2024, na ilha Terceira

Portaria n.º 56/2023, de 29 de junho

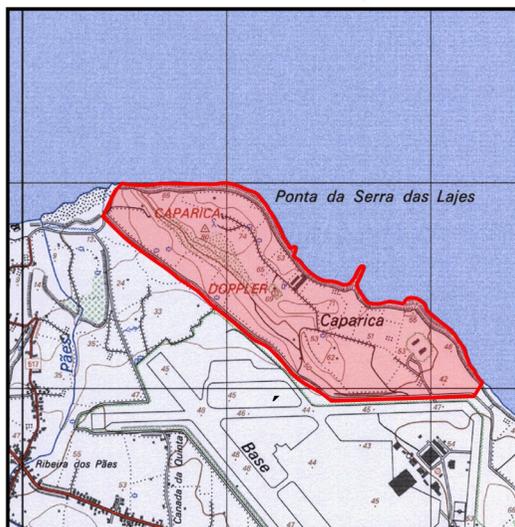
(...)

Artigo 5º

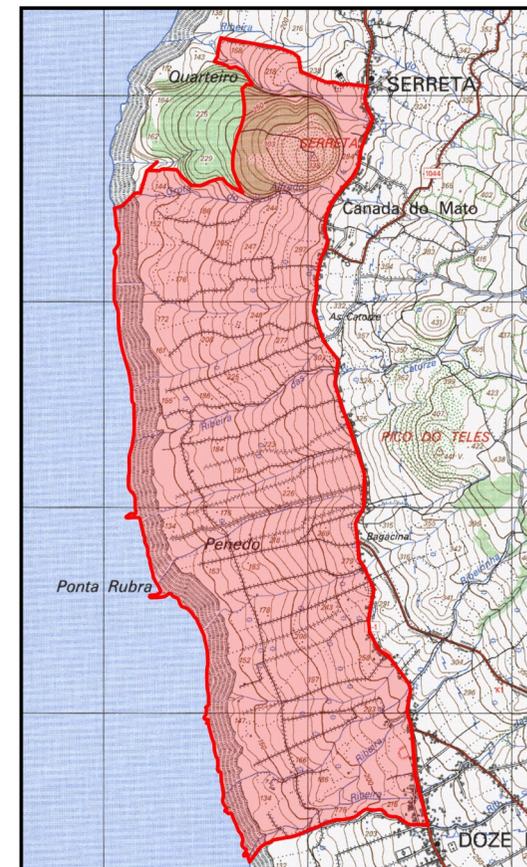
1 - Na época venatória 2023/2024, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, nomeadamente os cães utilizados na caça ao coelho-bravo (podengos), para o seu exercitamento, durante toda a época venatória, apenas no segundo sábado e segundo domingo de cada mês, entre as 9:00 e as 12:00 horas, nas áreas cuja localização e delimitações são mencionados no n.º 4 deste artigo e com as seguintes regras:

- a) Não é permitida a formação de grupos com mais do que 5 pessoas e matilhas com mais do que 12 cães, devendo os detentores dos cães ser portadores de Carta de Caçador e das Licenças dos cães;
- b) É proibida a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins), a abertura de veredas e a instigação dos cães à captura de qualquer espécie cinegética ou outra;
- c) É proibida a detenção de qualquer tipo de espécie cinegética ou outra, assim como colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;
- d) É proibida a entrada em terrenos cujas culturas não o permitam e em terrenos onde a circulação dos cães ou dos seus detentores possa colocar em risco os bens pertencentes a terceiros;
- e) É proibida a libertação de cães de caça, para o seu exercitamento, nos domingos de caça à codorniz estipulados no Anexo I à presente Portaria.

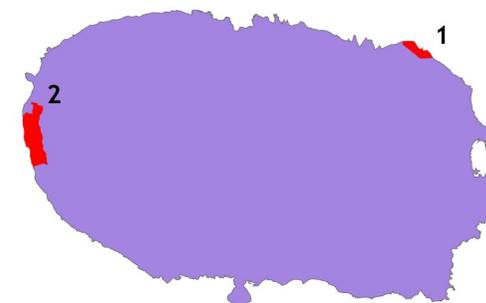
1. Serra das Lajes



2. Doze Ribeiras/Serreta



Ilha Terceira



ATENÇÃO:

Respeite as normas previstas no calendário venatório.